

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS-009/2021 - DIRECTA PRIME/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO COM RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES CLOUD DOCS (GESTÃO DE DOCUMENTOS) E CAP SERVICE (SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.336.079/0001-94, com sede na Avenida Pires Fernandes, nº 570, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-030, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Procuradora **DANIELLA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3825230 PC/GO e CPF sob o nº 692.672.431-87, residente e domiciliada em Goiânia-GO, conforme Procuração por instrumento particular lavrada em 17 de fevereiro de 2021, com validade de 12 (doze) meses, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de fornecimento de licenças de uso com respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Inexigibilidade de Licitação/2021-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059002035, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **caput do Art. 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme pode ser comprovado no Processo Administrativo SEI Nº 202100059002035, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento com a respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção de uma licença de uso do Software CLOUD DOCS (gestão de documentos) com disponibilidade de armazenamento em nuvem de 300 GB e de três licenças de uso da ferramenta CAPSERVICE (software de digitalização de documentos), durante um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência e Requisitos Técnicos, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela aquisição das licenças de uso, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento de uma licença de uso do Software CLOUD DOCS (Gestão de documentos) com disponibilidade de armazenamento em nuvem de 300 GB, o valor mensal de **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)** e para o fornecimento de 03 (três) licenças de uso da ferramenta CAPSERVICE (software de digitalização de documentos) o valor total mensal de **R\$2.007,00 (dois mil e sete reais)**, perfazendo um valor total mensal de **R\$9.907,00 (nove mil, novecentos e sete reais)** e global para um período de 12 (doze) meses a quantia de **R\$118.884,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)** e para o desenvolvimento de personalizações da ferramenta, o valor estipulado será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada hora de desenvolvimento (sob demanda), conforme Proposta Comercial datada de 14 de dezembro de 2021, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

4.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de gestão das Licenças de uso e da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS

6.1 As Licenças de uso dos softwares CLOUD DOCS (gestão de documentos) e CAPSERVICE (digitalização de documentos) deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, observadas todas as condições previstas no Termo de Referência.

6.2 Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega das licenças de uso dos softwares consiste no fornecimento de chaves eletrônicas para ativação dos produtos ofertados e de todos os itens de software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, bem como dos demais instrumentos de licenciamento, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3 A entrega das licenças será acompanhada e fiscalizada por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.4 As Licenças de que trata o objeto desta contratação serão recebidas:

6.4.1 Provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, após a sua entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações e critérios de aceitação;

6.4.2 As Licenças entregues poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações ou critérios de aceitação, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4.3 Definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que as licenças se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme faculta o disposto no artigo 136, Inciso IV do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo.

7.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Providenciar o fornecimento e serviços de instalação das licenças de uso, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, que passam a integrar o presente instrumento de contrato.

8.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, impostos, taxas, manutenção, atualizações e evolução tecnológica, suporte técnico, locomoção e estadia de técnico caso precise, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

8.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

8.1.5 Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

8.1.6 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos seus técnicos, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do objeto contratado.

8.1.7 Apoio on-line ou via telefone à CONTRATANTE para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato, durante toda a vigência do contrato.

8.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.

8.1.9 Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.1.10 Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.

8.1.11 O objeto deverá ser fornecido com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software.

8.1.12 Essa literatura técnica pode ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD- ROM ou similar.

8.1.13 Quando for necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação.

- 8.2.2 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que eles se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.
- 8.2.3 Comunicar à contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento das licenças, determinando as providências necessárias à solução dos problemas.
- 8.2.4 Solicitar a execução de serviços de garantia e assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis.
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.
- 8.2.6 Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.
- 8.2.7 Recusar o recebimento de software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada, bem como pelo estipulado neste Termo de Referência.
- 8.2.8 Exigir a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação, sempre que necessário.
- 8.2.9 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ATUALIZAÇÃO

- 9.1 Durante toda a vigência contratual, deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, atualizações das Licenças de uso, em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelo fabricante.
- 9.2 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a atender às solicitações da GoiásFomento, de acordo com os prazos estabelecidos na garantia.
- 9.3 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 9.4 O acompanhamento da prestação de serviços deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 1.9.9.10.40.002.000-7 - DESPESAS ANTECIPADAS/LICENÇA DE USO – LICENÇAS DIVERSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos armazenados no Cloud Docs são de uso exclusivo da CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso de pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO SEXTO: As informações dos documentos armazenadas no Cloud Docs são criptografadas eletronicamente e registrado todo e qualquer acesso através de Logs de rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016;

12.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada;

12.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.1.5.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos;

12.1.5.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

12.1.5.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

DANIELLA RODRIGUES
CARVALHO:69267243
187

Assinado de forma digital por
DANIELLA RODRIGUES
CARVALHO:69267243187
Dados: 2021.12.30 10:35:23
-03'00'

DANIELLA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora

Testemunhas:

1: Carlos Antonio Gonçalves

Nome: CARLOS ANTONIO GONCALVES,

2: Rhysia Lima

Nome:

GOIANIA, 27 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 29/12/2021, às 06:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 29/12/2021, às 08:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026318959 e o código CRC E15EA76E.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010
- (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059002035



SEI 000026318959